



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 856
00018**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 856/2018

Deputada ERIKA KOKAY Autor

**Partido
PT/DF**

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

. “Art. O prestador emergencial e temporário do serviço público de distribuição de energia elétrica que substituir a pessoa jurídica, sob controle direto ou indireto da União, que, na data de publicação desta Medida Provisória, esteja designada para prestação do serviço de distribuição até 31 de dezembro de 2018, prestará serviço com os empregados da empresa designada que façam opção.

§1º. Nos casos em que não houver a opção do empregado em ingressar nos quadros do prestador emergencial, a União deverá alocar os empregados em outra empresa pública ou sociedade de economia mista de seu respectivo controle.

§2º O prazo de manifestação da opção tratada no caput é de até 6 meses após a escolha do prestador emergencial.

§4º Os trabalhadores mencionados no §1º deste artigo terão estabilidade no emprego, nos termos da legislação trabalhista, pelo tempo de prestação do serviço emergencial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir posições de trabalho caso venha ocorrer a prestação emergencial do serviço de distribuição.

Essa medida impedirá que um número significativo de trabalhadores seja desempregado em razão de uma opção adotada pelo governo que tem intenção de reduzir o patrimônio nacional, beneficiar o capital privado e sem preocupação com os aspectos sociais. A manutenção desses postos de trabalho também terá alto impacto na realidade econômica das regiões afetadas, em razão da localização das empresas que deixarão de ter o controle acionário da União, bem como para a redução da taxa de rotatividade por empresas.



CD/18308.97029-72

PARLAMENTAR

Deputada ERIKA KOKAY-PT/DF



CD/18308.97029-72